



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
6ª PJ de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 04/2026

Procedimento Administrativo nº 08192.178886/2022-11

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal c/c artigo 5º, III, “b” e “d”, e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado para apurar os impactos ambientais e acompanhar a recuperação das áreas degradadas por contaminação decorrente da atividade da Estação Elevatória de Esgoto provisória situada em Águas Claras/DF;

Considerando que o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, por meio da Informação Técnica nº 105/2013, constatou a ocorrência de contaminação do solo por resíduos de esgoto e o risco de comprometimento do lençol freático;

Considerando que o referido documento técnico indicou a necessidade de adoção de medidas corretivas pela CAESB, incluindo a elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e a realização de monitoramento ambiental;

Considerando que, no curso do acompanhamento do caso, verificou-se o descumprimento reiterado das exigências ambientais impostas pelo órgão



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
6ª PJ de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

ambiental à CAESB, por período prolongado superior a uma década, com registros de extravasamentos de esgoto e permanência de contaminação do solo;

Considerando que o IBRAM lavrou autos de infração em face da CAESB em razão das irregularidades constatadas, o que evidencia a persistência da infração ambiental;

Considerando que a demora na adoção das medidas corretivas ensejou a manutenção de dano ambiental continuado, em desacordo com o dever de reparação integral;

Considerando que a responsabilidade por danos ambientais é objetiva e impõe ao poluidor a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao meio ambiente, nos termos do art. 225, §3º, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao órgão ambiental competente exercer, de forma eficaz, o poder de polícia administrativa, de modo a assegurar o cumprimento das condicionantes ambientais e a prevenção de danos ao meio ambiente;

Considerando que a ausência de cumprimento tempestivo das exigências ambientais pode caracterizar falha na fiscalização e comprometer a efetividade da tutela ambiental;

Considerando que somente após o ano de 2026 foram adotadas medidas estruturais de desativação do tanque de emergência, sem prejuízo da persistência de pendências relativas à recuperação ambiental integral e ao monitoramento da área;

Considerando que a permanência de passivo ambiental sem solução adequada representa risco à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 420/2009, que estabelece diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas, incluindo as etapas de identificação, diagnóstico, intervenção e monitoramento, bem como a classificação da área quanto ao seu estado de contaminação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
6ª PJ de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 396/2008, que estabelece diretrizes para classificação, controle e monitoramento da qualidade das águas subterrâneas;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM,

na pessoa de seu Presidente, ou de quem o substituir, que:

- **adote providências fiscalizatórias efetivas e contínuas**, a fim de assegurar o integral cumprimento das obrigações ambientais impostas à CAESB;
- **Adote as providências administrativas necessárias ao adequado gerenciamento ambiental da área em questão**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 420/2009, incluindo a identificação, classificação e definição das medidas cabíveis frente à contaminação constatada;
- **aplique as medidas coercitivas cabíveis**, inclusive sanções administrativas, em caso de descumprimento;
- **apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado de fiscalização**, indicando a situação atual da área o estágio de gerenciamento da área e as medidas adotadas;

À COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB,

na pessoa de seu Presidente, que:

- Adote as providências técnicas necessárias ao adequado gerenciamento da área contaminada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 420/2009, incluindo a realização dos estudos ambientais necessários à caracterização da contaminação no solo e nas águas subterrâneas, conforme exigido pelo órgão ambiental competente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
6ª PJ de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

- **promova a recuperação integral da área degradada**, com a eliminação das fontes de contaminação existentes;
- **implemente programa de monitoramento contínuo do solo e das águas subterrâneas**, com periodicidade adequada;
- **encaminhe relatórios periódicos ao IBRAM e ao MPDFT**, demonstrando a evolução das medidas adotadas;
- **comprove o cumprimento das obrigações de compensação ambiental eventualmente impostas**;

Adverte-se que o não atendimento da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

Fixa-se o prazo de **30 (trinta) dias** para manifestação dos destinatários acerca do cumprimento da presente recomendação.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA MEDEIROS COSTA, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 16/06/2026, às 12:59.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 21926649 e o código de controle 7098120F.